



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.977

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1962

DECRETO N. 4065 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 500.000,00, em favor da Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2577, de 25/07/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.907, de 18-8-62,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00) em favor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, de Óbidos, neste Estado, destinado à construção de um novo pavilhão de dois (2) pavimentos na área do referido Hospital, onde será instalada a Farmácia, Ambulatório, Sala de Parto, Pensionato, Sala de Raio X, etc.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4066 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para pagamento dos funerais do extinto Senador Lameira Bittencourt.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2672, de 13 de setembro do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.927, de 20 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de UM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00) destinado a ocorrer às despesas decorrentes da realização dos funerais e construção de urna mausoléu na sepultura do prelado Senador Dr. João Guilherme Lameira Bittencourt.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA  
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4067 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962  
Abre crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, para pagamento nos meses de Janeiro

ro a Dezembro do corrente ano, do abono de emergência a que se refere a lei n. 2.464, de 30-12-61.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2.464, de 30-12-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.759, de 30-12-61,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS ..... (Cr\$ 400.000.000,00) destinado a atender às despesas decorrentes da concessão do abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da Capital e do Interior, a que se refere o art. 15 da lei n. 2.464, de 30-12-61, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 235 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n. 10771/62|DP.

RESOLVE:

Autorizar Amílcar Alves Tupiassú, ocupante do cargo de Professor da Cadeira de Filosofia do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, a fazer um curso de Pós-Graduação na Escola Pós-Graduada da FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE S. PAULO, pelo prazo de um ano, de Agosto de 62 a julho de 63, nos termos da Bolsa de Estudo concedida pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTARIA N. 236 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação do Sr.

### A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. F. dos S. 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Annual	Cr\$ 2.000,00	O centimetro por coluna	1/4 valor de Cr\$ 50,00.
<b>Estados e Municípios</b>			
Semestral	1.800,00		
Annual	Cr\$ 2.200,00		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão se solicitarem aos assinantes que os solicitarem.

Diretor da Escola de Enfermagem do Pará, constante do processo n. 8131/62/DP.

**RESOLVE:**

Autorizar Maria da Graça Miranda Alvarenga, ocupante do cargo de Enfermeira, do Quadro Único, lotada na Escola de Enfermagem do Pará, a fazer um curso de Saúde Pública para Enfermeira na Escola Nacional de Saúde Pública, pelo prazo de um ano, nos termos da Bolsa de Estudos concedida pelo Ministério da Saúde.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helcio Corrêa Garcia, ocupante do cargo de Escrevão de Coletoria, Padrão A, do Quadro Único, 180 dias de licença prorrogada a contar de 5-10-62 a 10-4-63, do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Benjamin de Paiva Bolonha, no cargo de "Contador", do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel do Carmo Penicho, do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evangelina Lopes de Aguiar, do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Lima Lôbo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10. de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Ferreira Coelho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de julho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Kilda Campos Guimarães, ocupante do cargo de Professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único 120 dias de licença em prorrogação a contar de 25 de junho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Pinheiro dos Prazeres, ocupante do cargo de Professor de Desenho padrão C, do Quadro Único, 120 dias de licença em prorrogação, a contar de 21 de setembro do corrente a 18 do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 a 31.7.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina dos Santos Marinho, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Forte de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Regina Coeli Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de outubro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vera Couto da Silva ocupante do cargo de Professor da 3ª. entrada padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano. do Pará, 30 de novembro de 1962.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia de Oliveira Jinkings, ocupante do cargo de Professor da 3ª. entrada padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 8.10.62. Palácio do Governo do Estado 7/11/62.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lais Norat de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 10/10/62 a Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Raiol da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Souza Lopes, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, pa-

drão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de outubro a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elba Simões de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Edilza Maria Maia Soares, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mary Viana Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ezelina Araújo Figueiredo, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de dezembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Almeida, do cargo de Enfermeira Visitadora, padrão E, do Quadro Único, lotado no Posto Médico do Juruá.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Arlete de Souza Forte, do cargo de Enfermeira Chefe padrão sino R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Enfermagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira Tavares, ocupante do cargo de Desenhista padrão N, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de outubro a 20 de janeiro no ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira Santos, ocupante do cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Brasílio, ocupante do cargo de Atendente padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina Moraes Rego Miranda, ocupante do cargo de Atendente padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 90 dias de licença repouso a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Gomes Maltez, ocupante do cargo deendente padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Pedro Vallinoto**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Luiz de Souza, ocupante do cargo de Investigador Padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 5 de outubro p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962  
**AURELIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

**Evaristo Rodrigues do Carmo**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça Em 4-12-62

Petições:  
0734 — Yanira Nazare dos Reis Freitas, professora no município de Antandeuá, pedindo contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação nos termos do item II, do parecer da Consultoria Geral do Estado, fls. 9.

0824 — Florentina Damasceno Santos, professora no município de Ourém, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação a cultura para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

01006 — Júlia da Silveira Gomes, professora, em Bragança, pedindo aposentadoria. — A Secretaria de Educação para atendimento do que pede a Consultoria Geral.

01053 — Eloy Salatiel Canuto, suplente de Pretor de Óbitos comunicação. — Diga o Expediente quando a licença.

01054 — Josué de Oliveira Costa, 1º Sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. "Ao D. S. P."

01055 — Raimundo Silva, 1º sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao D. S. P. para examinar e dizer.

01056 — Eleuterio Ferreira da Paixão Monteiro 1º sargento da P. M. E. pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao D. S. P. para examinar e opinar. Em 4-12-62

Ofícios:  
N. 1433 da Secretaria de Saúde Pública, anexo o expediente de Helena Barbosa de Castro, pedindo gratificação de adicional. Retorne a Consultoria Geral do Estado.

N. 385 da Secretaria de Educação, anexo a petição n. 0825 de Doroty Barbosa de Souza, pedindo equiparação. — A Sec. de Finanças para o depoimento do que pede a Consultoria Geral do Estado

N. 364 da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0829, de Ubaldino da Costa Gomes, pedindo equiparação. — Ao Expediente para os devidos fins

N. 365 da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0830, de Carlos Irineu dos Santos Nazare, pedindo equiparação. — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 36 da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, sobre a exoneração e nomeação de José Alves de Freitas e nomeação de Raimundo Carneira de Carvalho, para o cargo de oficial do Registro Civil da Fovoação de Porto Seguro. — Ao Expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 119 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Mandar adit. por conveniência de serviço, até 31 de dezembro do corrente exercício, no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria, o Coletor de Rendas do Estado no município de Prainha st. Argeniro Corrêa Lima.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de novembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 122 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças, usando das suas atribuições legais, RESOLVE:

Determinar que os funcionários Joventino de Souza Coutinho e Jurandir Frazão, atualmente exercendo suas atividades no Posto Fiscal de Tenoné, passem a servir, por conveniência de serviço, no Departamento de Fiscalização, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 3 de dezembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauziid, Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2027/62

Convênio n. 169/62

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), do-

tação de 1962, destinada às Obras Sociais e Assistenciais de Arenópolis.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios, e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 15 — Mato Grosso; 7 — Obras Sociais e Assistenciais em Arenópolis — ..... Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dota-

ções recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos

**ORÇAMENTO**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962 destinada às Obras Sociais e Assistenciais de Arenápolis.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—DESPESAS INICIAIS</b>				
1.1.—Estudos e Projetos .....	Vb	—	—	30.000,00
<b>II—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
2.1.—Limpeza do terreno .....	m2	600,0	12,00	7.200,00
2.2.—Barracão para material .....	Vb	—	—	30.000,00
2.3.—Locação da obra .....	Vb	—	—	20.000,00
2.4.—Andaimes .....	m2	148,6	140,00	20.804,00
				78.004,00
<b>III—MOVIMENTO DE TERRA</b>				
3.1.—Escavações .....	m3	60,2	300,00	18.060,00
3.2.—Atêrro .....	m3	55,8	330,00	18.414,00
				36.474,00
<b>IV—ALVENARIA DE PEDRA</b>				
4.1.—Fundações .....	m3	60,2	3.850,00	231.770,00
4.2.—Daldrames .....	m3	6,0	4.570,00	27.420,00
				259.190,00
<b>V—CONCRETO SIMPLES</b>				
5.1.—Camada impermeabilizadora .....	m3	27,9	4.380,00	122.202,00
5.2.—Passeio de proteção .....	m2	62,0	457,00	28.334,00
				150.536,00
<b>VI—ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
6.1.—Parêdes de 0,15m (parte) .....	m2	360,0	750,00	270.000,00
<b>VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>	Vb	—	—	175.796,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				Cr\$ 1.000.000,00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília  
(RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a  
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília  
(RODOBRÁS) e a firma ROCHA SAL-  
GUEIRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

para execução de serviços de terraplenagem  
(conservação) na forma abaixo:

**I — PREÂMBULO**

1) CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a firma ROCHA SALGUEIRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Para, em a sede da RODOBRÁS, a Trav. Antônio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Ju-

trídica, aos 3 dias de Dez. de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o Dr. Mário Dias Teixeira, Presidente da mesma e a EMPREITEIRA o Sr. José Henrique, brasileiro, casado, contador, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Araguaia n. 52, sala G, Goiânia, Estado de Goiás, e está registrada no CREA 12a. — Região sob n. 81/RF e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 9.449.

5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22-06-1962, conforme DIÁRIO OFICIAL da União de 27-06-1962 (processo n. 23.556/62) e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, Art. 20. do Decreto n. 628 de 23-02-1962 do Conselho de Ministros e artigos 90., inciso VIII, 49 e 51 do Regulamento Interno da RODOBRÁS, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29-03-1962, e Coleta de Preços n. ... 48/62.

## II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, do km. 135 ao km. 277 e do km. 395 ao 494, zero em Brasília, da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).

2) NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) — limpeza de acostamentos, taludes e faixas adjacentes aos pés de aterros e cristas de corte; b) — Regularização da pista e acostamentos de modo a manter perfeitas as condições técnicas de rolamento; c) — reconstrução de taludes e acostamentos; d) — desobstrução de valetas, valas de saídas dos cortes, valetas de proteção e valas de saúde; e) — desobstrução de boeiros; f) — reconstrução de boeiros; g) — reconstrução de muros de arrimo, pontilhões de madeira e enrocamento diversos; h) — reconstrução de revestimento primário nos trechos indicados pela fiscalização da RODOBRÁS.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, devendo os projetos das obras de arte correntes serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

## III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, para os serviços de terraplenagem em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 07-06-61, sob acréscimo percentual único e global de 45% (quarenta e cinco por cento) adotada para a fixação mínima de preço de escavação, carga e transporte de solos a distância mínima de 0,620 kms., índices menores dos que os resultados para o licitante vencedor da concorrência pública apurada em 05-05-1962, conforme Edital n. 3/962, publicado no D.O.E. edições de 19 e 25/4 e Resolução n. 12, da Comissão Executiva da RODOBRÁS, divulgada no D.O.E. de 22-5-1962. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRÁS-SPVEA, correspondente cada um: a) à medição provisória ou final dos serviços; b) à avaliação dos servi-

ços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidos mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) REAJUSTAMENTO: O preço de execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

## IV — PRAZOS

1) VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de cento e vinte dias, menor também do que o estabelecido para a adjudicação decorrente da concorrência a que se refere a cláusula III, item 1, deste contrato, e será contado em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas. 2) PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRÁS, para efeito de apostila a este contrato.

## V — VALOR E DOTAÇÃO

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). 2) DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta da Verba do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 26-12-1961 (Verbas 4.0.00; 4.1.00; 4.1.03; 05 — Conservação de Estradas — Goiás, do Orçamento aprovado para a RODOBRÁS, conforme Resolução n. 2/62, publicada no D. O. E., de 22-5-1962), e foi deduzida devidamente conforme empenho n. 1.945, de 22-11-1962. 3) INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perímetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) EXERCÍCIO: No exercício de 1963, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.

## VI — MULTAS

1) POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, o requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TEC-

NICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a ..... Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

#### VII — RESCISÃO

1) POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando, a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falecer ou falir; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

#### VIII — CAUÇÃO

1) VALOR: Para garantia de execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correspondente a cinco por cento (5%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado de depósito n. 1.036, expedido em 29 de novembro de 1962. 2) REFORÇO: Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, à razão de dez por cento (10%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

#### IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a re-

ferida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que conste da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

#### X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

#### XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, capital do Estado do Pará.

#### XII — SÊLOS

Eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser efetuado o pagamento do Sêlo em virtude de decisão liminar do M.M. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém, determinando, conforme ofício n. 1.005, de 30-11-62, o prosseguimento deste contrato sem o pagamento do citado impôsto.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 3 de dezembro de 1962.

DR. MARIO DIAS TEIXEIRA

Presidente

Rocha Salgueiro Engenharia e Construções

(Assinatura ilegível)

P/Empreiteira

Testemunhas: 1a. e 2a. (Assinaturas ilegíveis).

ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO

Datilógrafa

P. C. M. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Co-

missão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma RODOARTE LTDA., — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para execução de serviços de topografia e obras de implantação, como abaixo melhor se declara:

#### I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma RODOARTE LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, a seguir designada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Trav. Antonio Baena n. 1.113, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 3 dias de dezembro de 1962. 3) REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Dr. MARIO DIAS TEIXEIRA e a EMPREITEIRA o Sr. HELIO LEVY DA ROCHA, engenheiro, brasileiro, solteiro, conforme poderes legais através instrumentos arquivados na Assistência Jurídica da RODOBRAS. 4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida com escritório à Av. Goiás n. 24 — Conjunto n. 607, Goiânia, Estado de Goiás e está registrada no CREA — 12a. Região, sob n. 22/62 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 362. 5) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, sob n. 17, de 08-06-1962, aprovada pela Presidência do CONSELHO DE MINISTROS em 22-06-1962, conforme DIÁRIO OFICIAL da União de 27-06-1962 (processo n. 23.556/62 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10-07-1962, tudo na forma das disposições combinadas do artigo 18, inciso III da Emenda Constitucional n. 4, art. 90, inciso VIII, 49 e 51 do Regimento Interno da RODOBRAS, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de ..... 29-03-1962, e Coleta de Preços n. 49/62.

## II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1) **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, do km. 744 ao 844 zero em Brasília e do km. 350 dessa Rodovia à cidade de Terezinha, passando pelas localidades Pilar de Goiás, União e Cedrolina. 2) **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços a executar, compreendem:

a) — Do km. 744 ao 844, da Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília), zero em Brasília, conservação através de: limpeza de acostamentos, taludes e faixas adjacentes aos pés de aterros e cristas de cortes; regularização da pista e dos acostamentos de modo a manter perfeitos as condições técnicas de rolamento; reconstituição de taludes e acostamentos; desobstrução de valetas, valas de saídas dos cortes, valetas de proteção e valas de saída; desobstrução de boeiros e de vãos de pontes; reconstrução de boeiros; reconstrução de muros de arrimo, pontilhões de madeira até cinco metros e enrocamentos diversos; reconstituição de revestimento primário nos trechos indicados pela fiscalização da RODOBRAS;

b) — Do quilômetro 350 da Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília) zero em Brasília, à cidade de Terezinha.

1) **SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA,** compreendendo caminhamento e nivelamento longitudinal, seção transversal e projeto. O nivelamento longitudinal será de 20 em 20 metros, devendo nos locais acidentados, sofrer redução para 10 metros, a critério de fiscalização da RODOBRAS. A seção transversal será no mínimo de 60 metros para cada lado do eixo da pista de rolamento. Deverão ainda ser assinalados a localização e sentido de vasão dos cursos d'água por ventura encontrados e colocados R.N. de 5 em 5 quilômetros. A firma, executado o serviço, deverá apresentar planta de caminhamento, perfil longitudinal e das seções transversais, assim como o projeto, em papel vegetal acompanhado de cópia, bem assim, entregar a RODOBRAS as cadernetas de campo.

2) **SERVIÇOS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO:** Desmatamento, destocamento e limpeza numa largura de 20 metros (10 para cada lado do eixo de exploração); obras de arte corrente em timento (manilhas); terraplenagem necessária à implantação de um "caminho de serviço", tráfegável a caminhão, a critério da fiscalização; obras de arte especiais em madeira de lei; revestimento a saibro nos subtrechos indicados pela fiscalização; obras complementares.

3) **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, devendo os projetos das obras de arte correntes serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

## III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) **PREÇOS —** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços contratados, nas seguintes bases:

a) quanto aos serviços de topografia, Cr\$ 29.000,00 por km.;

b) quanto as obras de implantação (construção e conservação); os preços da Tabela do DNER, de 7-6-961, previstos para obras de implantação, acrescidos em 38% (trinta e oito por cento) — índices menores dos que os resultantes para o licitante vencedor da concorrência pública para adjudicação de obras de implantação e da concorrência administrativa para serviços de topografia, na Rodovia "Bernardo Savão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado de Goiás, a primeira promovida através o Edital n. 3/62 e a segunda através a carta-convite n. 3/62, e apuradas respectivamente pelas Resoluções n. 12 e 7, da Comissão Exe-

cutiva da Rodovia Belém-Brasília, publicada no D.O.E. de 22-5-1962. 2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, correspondente cada um: a) medição provisória ou final dos serviços; b) a avaliação dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidos por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidos mais de duas avaliações antes de ser procedida a medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a TRES MILHÕES DE CRUZEIROS. 3) **REAJUSTAMENTO:** O preço da execução de serviço ora adjudicado não poderá sofrer reajustamento.

## IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados, os de topografia, no prazo de 25 dias e os de implantação de obras (construção e conservação) no prazo de 100 dias menos também do que os decorrentes das concorrências a que se refere o item 1, da cláusula III, deste contrato, e serão contados em dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica condicionada a termo aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber a RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atrasos nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias do prazo previsto para a conclusão do serviço. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Assistente Jurídico da RODOBRAS, para efeito de apostila a este contrato.

## V — VALOR DA DOTAÇÃO

1) **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços do presente contrato é de Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros). **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 429, de 26-12-1961 (Verba 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras; 05 — Conservação de Estradas e 03 — Ramais Rodoviárias — GOIÁS, do Orçamento analítico da RODOBRAS para 1962, aprovado pela Resolução n. 02, de 5-5-1962 e alterado pelas Resoluções n. 78, de 28-8-62 e 119, de 9-10-62, da Comissão Executiva da Rodovia (Belém-Brasília) e foi deduzida devidamente conforme empenhos ns. 1.944 e 1.988, de 22 e 28-11-62, respectivamente.

3) **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no perimetro de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurada à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas. 4) **EXERCÍCIO:** No exercício de 1963, a despesa decorrente de execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas.



## VI — MULTAS

1) **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula IV, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) **POR TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:** A EMPREITEIRA ficará sujeita à multa correspondente a 20% do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados. 3) **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICAS:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 a ... Cr\$ 200.000,00, quando: a) não der as obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e as especificações vigentes para o D.N.E.R. e as ordens de serviços da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 4) **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de oito (8) dias, à Tesouraria da RODOBRAS-SPVEA, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

## VII — RESCISÃO

1) **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) Transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços contratados; b) Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; c) Incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) Falir; e) Executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) Incorrer no inadimplemento de qualquer ou outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3) **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item 1 desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS, não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

## VIII — CAUÇÃO

1) **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros), correspondente a cinco por cento (5%) DO VALOR atribuído ao serviço adjudicado por este contrato conforme certificado de depósito n. 1037, expedido em 29 de novembro de 1962. 2) **REFORÇO:** Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforço à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, a razão de dez (10%) sobre o valor e cada pagamento a efetuar, até perfazer mais cinco por cento (5%) do valor

atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e, recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, será a guia respectiva encaminhada ao Tribunal de Contas. 3) **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas, depois de cumprido o contrato presente ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

## IX — PESSOAL

A EMPREITEIRA se obriga a dar preferência de admissão, para execução dos serviços a seu cargo, ao pessoal que vinha servindo na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), à data da transferência da jurisdição, sobre a referida estrada, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a RODOBRAS e que consta da relação fornecida oficialmente pela primeira à segunda entidade rodoviária.

## X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

## XI — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará.

## XII — SÊLOS

Eu, Ana Moreira Afialo, datilógrafo com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que deixou de ser paga o selo, em virtude de decisão liminar do M. M. Juiz dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém determinando, conforme ofício n. 1006, de 30/11/62, o processamento deste contrato, sem pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordes, assinaram este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas.

Belém, 3 de dezembro de 1962.

Presidente

Mário Dias Teixeira

Empreiteira

Hélio Levy da Rocha

TESTEMUNHAS:

1a. (Assinatura ilegível).

Resid. São Jerônimo 598

2a. (Assinatura ilegível).

Resid.

Datilógrafa: ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará locador e Alcindo Leite Brito locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Péricles Guedes de Oliveira compareceu Alcindo Leite Brito e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 3949/62 tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de Dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Cas-

tanha situada no município de Marabá e com as características seguintes: Fica à margem esquerda do Igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de cima com o arrendamento de Tertuliano Santos, pelo lado de baixo com o aforamento de Hugo Cardoso Rosa e pelos fundos com quem de direito, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Esta área corresponde a segunda légua a contar de onde termina o aforamento de Justino Aquino. Renovação safras de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967, nos termos da lei n. 913, de 4.12.54.

Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: — Face as razões expostas e documentos apresentados, inclusive pareceres do Serviço de Cadastro Rural, defiro o presente requerimento, determinando que o Serviço de Cadastro Rural e Procuradoria Fiscal tomem as necessárias providências para o cumprimento deste despacho. Belém, 17 de abril de 1962. — (a) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado.

**Primeira** — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas para extração de castanha.

**Segunda** — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

**Terceira** — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 do número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

**Quarta** — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim deste período for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de Igarapé; construção de barragem; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos e quaisquer outros; e exploração direta pelo arrendatário.

**Quinta** — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeito às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o contrato cancelará o arrendamento sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

**Sexta** — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento só para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.

**Sétima** — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estorno indenitário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação na forma do artigo 36 da lei número 913.

**Oitava** — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

**Nona** — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

**Décima** — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

**Décima Primeira** — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

**Décima Segunda** — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes

nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu Nahirze Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, escrevi.

Belém, 29 de novembro de 1962.  
(ac) Péricles Guedes, Procurador Fiscal; Alcindo Leite Brito.

Testemunha:  
Tereza. Silva.

(Ext. — Dia 6-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Orlândina Novaes de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o mar, pelos fundos com terras do Estado, lado direito com América Brandão e pelo lado esquerdo com Juvencio Reis Brandão. Medindo 61 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

Miguel Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Administrativo

(T. 4862 — 6, 16 e 26-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Luiz Bacelar Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 74.º Termo, 74.º Município de Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem direita do Igarapé ou Cabeceiro do Sotero (o lote de terras é denominado São Dimas), limitando-se pelo lado de baixo com terras dos herdeiros de José Gabriel Guerreiro no terreno denominado Sotero, pelo lado de cima e fundo com terras devolutas do Estado. Medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

Miguel Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Administrativo

(T. 4 863 — 6, 16 e 26-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Ataulpa Pimentel de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 42.º Termo, 42.º Município de São Miguel do Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o rio denominado Guamará ou Guamá, lado direito com Manoel Mancio Nunes, lado esquer-

do com Benedito Lourenço da Piedade e fundos com terras devolutas. Medindo 1.950 metros de frente por 9.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Miguel do Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1962.

Miguel Lôbo de Brito  
Pelo Oficial Administrativo  
(T. 4864 — 6, 16 e 26-12-62)

**— EDITAL —**

**DE CITAÇÃO**, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no 2º 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,	
Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido .....	275.178,30
<b>Pessoal Variável — Diaristas</b>	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal Variável — Diaristas .....	676.776,20
Pessoal Fixo .....	854,80
Despesas Diversas .....	500.000,00
	<b>Cr\$ 1.452.809,30</b>

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.

Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

**CARVALHO, HOSKEN S/A.**

**Engenharia e Construções**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 8/62.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

BELÉM.

CARVALHO, HOSKEN S/A., firma estabelecida à Av. Venezuela, 27 — grupo 902, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Duilio de Camargo, pede vênias para apresentar a sua proposta para execução do serviço de que trata a Concorrência

cia Pública n. 8/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 6/11/62, conforme abaixo:

1 — Declara desde já sua completa submissão a todas condições imposta no referido edital.

2 — Compromete-se a executar os serviços postos em inteira conformidade com as especificações e demais elementos fornecidos pelo SNAPP, e ainda, se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

3 — O prazo para execução da obra B, será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma anexo.

4 — O preço global para cada uma das oficinas que trata a obra B, será de Cr\$ 62.506.254,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), pelo que, o preço global para a obra B será de Cr\$ 125.012.508,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil quinhentos e oito cruzeiros), de acordo com orçamento por menorizado, que faz parte integrante desta proposta.

CARVALHO HOSKEN S/A.  
Engenharia e Construções

(a) Duiho de Camargo

(Ext. — Dias 29, 30/11; e 1/12/62).

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EDITAL DE CHAMADA

Peio presente notifico o Sr. Francisco Alves Guoveia, residente lotado na 2a. Residência, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA, no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de quinze (15) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de quinze dias.

Belém, 20 de novembro de 1962.

Mário e Silva Feio  
Chefe da Secção do Pessoal

Visto:

Eng. Luiz Alves  
Diretor Administrativo

(Dias — 22; 23; 24; 25; 28; 29 e 30/11; 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 10/12/62)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal,

ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962. E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

#### MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A.

— Assembléia Ordinária —

São convocados os acionistas da empresa acima à se reunirem em assembléia ordinária na sua sede social, no Edifício do I.A.P.I., 7.º andar, sala n. 705/6, no dia 28 de dezembro p. futuro, às 10 horas da manhã (a fim de tomarem conhecimento dos documentos e balanço de 1961, elegerem a Diretoria e Conselho Fiscal. Ficam à disposição dos srs. acionistas todos os documentos do balanço, em sua sede social acima referida.

Belém, 19 de novembro de 1962.

(a) José dos Santos Querido — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 5, 6 e 7/12/62).

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em

Direito Raphael Siqueira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 49.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de novembro de 1962.

(a) Arthur Claudio Mello,  
Primeiro Secretário.  
(T. 5982 — 5, 6, 7, 8 e 11/12/62)

#### VIÚVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO S/A (VIMARCOS) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A (Vimarcos) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de dezembro de 1962, às 20 horas na sede social desta Sociedade à Av. Lauro Sodré, n. 4, a fim de deliberar quanto a mudança da sede social para cidade de Óbidos neste Estado e consequentemente reforma dos Estatutos.

Jurutí, 1 de Dezembro de 1962.  
(aa) José Jaime Bittencourt Belicha, Diretor Presidente; Moyses Marcos Alves, Diretor Comercial.  
(T. 5973 — 4, 5 e 6-12-62)

#### M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Assembléia Geral Extraordinária  
1ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de M. F. Gomes e Indústria S/A, para reunirem-se em assembléia geral extraordinária, às dezessete horas e trinta minutos, do dia oito (8) de dezembro próximo, na sede social à avenida Senador Lemos, 377, para deliberarem sobre a proposta da diretoria para aumento de capital social, consequente reforma dos Estatutos Sociais.

Manoel Fernandes Gomes  
diretor-presidente

(Ext. 1, 5 e 7/12/62).

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, no dia 29 do corrente mês, pelas 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição para os cargos existentes na diretoria.

b) O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém-Pará, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa —  
Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62).

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A. Assembléia Geral Extraordinária

(Segunda Convocação)

Não tendo sido realizada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 1.º do Corrente mês, são convidados os Senhores Acionistas para a referida Assembléia no dia 29 deste mês, pelas 17 horas, na sede social na Av. Almirante Barroso, 65/73, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Os Senhores Acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar seus respectivos títulos na Caixa da Empresa, três (3) dias antes da realização da Assembléia.

Belém-Pará, 5 de Dezembro de 1962.

(a) Bento José da Costa —  
Presidente.

(Ext. — 5, 10 e 15/12/62).

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Cardoso dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém; 3.º Termo; 3.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita do rio Tauá, limitando-se pela parte de baixo com terras denominadas Paramajó, lado de cima com terras de Ataulfo Fernandes Carneiro e fundos com Maurão Rayth. Medindo 500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

Miguel Lobo de Brito  
Pelo Oficial Administrativo

(T. 4857 — 5, 13 e 25-12-62).

## ANÚNCIOS

**COMERCIO INDUSTRIAS,  
PIRES GUERREIRO, S/A**

Ata da Assembléa Geral Ordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A realizada a 30 de Outubro de 1962.

Aos trinta dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, em sua sede social, à rua doutor Malcher cinquenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Aclamado pelos demais acionistas, assumiu a presidência da Assembléa o acionista Benjamin do Couto Ramos, que convidou o acionista Nelson de Souza Rosa para secretariá-lo, tendo este lido, em voz alta, o edital de convocação da assembléa, publicado a deztoito, dezoito e vinte de outubro no "DIÁRIO OFICIAL" deste Estado, e dezoito, vinte e vinte e um do dito mês na "Folha do Norte". Em seguida, o presidente mandou ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao semestre social, encerrado em trinta de junho do ano corrente. Por essa leitura, os acionistas tomaram conhecimento do motivo da realização da assembléa geral, em virtude da reforma dos Estatutos Sociais, passando o exercício financeiro da empresa a iniciar-se a primeiro de Julho para ter encerramento a trinta de Junho do ano imediatamente seguinte, como está expresso no aludido Relatório, publicado na "A Província do Pará" e no "DIÁRIO OFICIAL" deste Estado, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa. Prosseguindo, o presidente declarou em discussão os referidos documentos. Como ninguém se manifestasse, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime dos mesmos, não votando os membros da Diretoria. Em votação secreta, realizou-se depois a eleição para os membros efetivos e suplentes do Conse-

lho Fiscal, dando o seguinte resultado: Para membros efetivos: doutores Oscar Paciola e José Jacinto Abenathar e senhores José Pereira Souzela. Para suplentes: Senhores Bento José da Costa, Antônio Assmar e Antônio Vilhena; todos residentes nesta capital. A assembléa deliberou, em seguida, manter as remunerações **pro-labore** para os membros da Diretoria fixadas na Assembléa Geral Extraordinária, realizada a nove de Julho de mil novecentos e sessenta e dois, fixando em quinhentos cruzeiros mensais a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal, em exercício. O presidente declarou encerrada a primeira parte da ordem do dia, pondo a palavra à disposição de quem dela quizesse usar. Como ninguém se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, esta foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Benjamin do Couto Ramos, Nelson de Souza Rosa, José Santos Cruz, Ivete do Couto Ramos, Maria Auxiliadora Cruz Ramos Tereza Barbosa Rosa, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Humbert Pricken, José Otero Perez. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas da Assembléa Geral" de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A. Belém, 22 de novembro de 1962.

**Benjamin do Couto Ramos,** presidente.

**Nelson de Souza Rosa,** Secretário

Cr\$ 3.500,00

Pagou os Emolumentos na la. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 3 de dezembro de 1962. — O funcionário, **J. Vasconcelos.**

Reconheço as assinaturas supra de Benjamin do Couto Ramos e Nelson de Souza Rosa. — Em sinal D.B.M. da verdade. — Belém, 3 de dezembro de 1962. — (a) **Darcy Bezerra Mascarenhas,** Escreven-

te Autorizada.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1962 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6239/40 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1079/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de dezembro de 1962. Pelo Diretor: **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Ext. — Dia 6/12/62)

**RESSALVA**

No Regimento Interno do Colégio Evangélico Samuel Nystron, publicado na edição de 14 de novembro de 1962, do DIÁRIO OFICIAL, por omissão da revisão saíram erradas as assinaturas de: Alcebiade Pereira Vasconcelos, Presidente; Celina Ribeiro Anglada-Diretora; Osmarino Santos Campos-Vice-diretor; Jesué Queiroz Fernandes-Secretário; Napoleão Vasconcelos de Siqueira-Tesoureiro.

**GONCALVES NAVEGAÇÃO S/A**

Avisamos ao senhores acionistas que, de conformidade com o art. 99, da lei n. 2677, estão à sua disposição, em nossa sede social, o documentos atinentes ao último exercício social terminado em 31 de agosto de 1962.

Belém, 30 de novembro de 1962

Ass. Ilegível

Presidente

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/12/62)

**GONCALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**

Avisamos aos srs. acionistas que, de acordo com o art. 99, da Lei n. 2627, acham-se à sua disposição, em nossa sede social os documentos relativos ao exercício financeiro encerrado em 31 de agosto de 1962.

Belém, 30 de novembro de 1962. — (a) **Varlindo Manoel Gonçalves,** Presidente.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/12/62)

**COMPANHIA PARAENSE DE LATEX**

Assembléa Geral

Extraordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordi-

nária, no dia 12 de dezembro de 1962, às 10 horas, em nossa sede social à Avenida Padre Eutíquio n. 356 — altos a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º — Aumento do Capital Social.

2.º — Reforma dos Estatutos.

3.º — O que ocorrer.

Belém, 5 de dezembro de 1962. — (a) **Dr. José Fernandes Fonseca,** Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/12/62)

**MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.**

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940.

Santarém, 13 de novembro de 1962.

(aa) **Sampson Wallace,** Diretor; **Osman Bentes de Souza,** Vice-Diretor.

(Ext. — Dia 6/12/62)

**MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.**

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Marques Pinto, Exportação S/A, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 17 de dezembro corrente, às 20 horas, na sede social, à rua João Pessoa n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia:

a) Conveniência ou não do aumento de Capital social com aproveitamento dos fundos de Reserva Legal, Reserva Especial, Amortização e para depreciação, lucros suspensos e dividendos a distribuir e consequente reforma dos Estatutos em vigor, inclusive do seu artigo 18, restabelecendo o encerramento do Balanço Geral para 31 de dezembro de cada ano.

Santarém, 4 de dezembro de 1962.

(aa) **Sampson Wallace,** Diretor; **Osman Bentes de Souza,** Vice-Diretor.

(Ext. — Dias 6 e 7/12/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.695

ACÓRDÃO N. 434  
Apelação Cível da capital  
Apelante: — Petróleo Brasileiro S/A

Apelado: — Orlando Martins Fonseca  
Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta

EMENTA: — Decorrendo o acidente da falta de iluminação do veículo, quer na sinalização da luz vermelha ha, quer na falta de luz dos faróis normais a empresa proprietária, dêste, está obrigada a indenizar os danos causados pela colisão com outro veículo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que são partes, como apelante, Petróleo Brasileiro S/A; e, apelado, Orlando Martins Fonseca.

O ora apelado, Orlando Martins Fonseca, com fundamento nos arts. 159, 1521 item III, 1522 e 1528 do Código Civil, propôs contra Petróleo Brasileiro S/A, uma ação de indenização para receber, além dos lucros cessantes, a serem liquidados na execução a importância de Cr\$ 920.000,00 alegando que em 8 de julho de 1960, pelas 20 horas, ao trafegar guiando o automóvel chapa 8005 de sua propriedade, com velocidade não superior a 30 quilômetros pela rodovia que liga esta capital às cidades da zona bragantina, foi seu carro colido por um carretão puxado por um trator, sem a devida sinalização de luz e guiado por um empregado do réu, resultando dessa colisão não só grandes danos em seu carro, como ferimentos pessoais, com a fratura da rótula esquerda.

A inicial foi instruída com o processo de vistoria de fls. 9 a 22.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 49 de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 70, julgou a ação procedente, na forma do pedido. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A vistoria do automóvel, objeto da demanda, realizada por técnicos Delegacia Estadual de Transito, não só constatou os danos sofridos no carro, como apreciando as condições em que se deu o acidente, concluiu atribuindo-o ao fato de trafegar a prancha sem a devida sinalização de luz vermelha, para demonstrar a sua extensão, acrescida do fato de na ocasião achar-se a aludida prancha uma curva situada à altura do quilometro 35 da rodovia.

Alega porém o réu, que a conclusão dêste laudo contraria o Código Nacional de Transito, que não exige o uso da luz vermelha nos aparelhos de iluminação dianteiros, privativos dos veículos da polícia, bombeiros ou ambulância.

Mas, como bem salientou o

Dr. Juiz a quo, próprio Código citado estabeleceu também, normais, e mesmo que, essa falta decorresse da negligência do motorista, empregado do réu, em face da culpa daquele, presumida estaria a dêste, e, em conseqüências, a obrigação de indenizar.

Por estes fundamentos: **ACORDAM** os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de novembro de 1962.

(2.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 27 de novembro de 1962.

**Luiz Faria** — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Durval Mendes Montenegro e Marlene Rodrigues Gomes, ele solt. nat. de Portugal, filho de Alfredo Corrêa Montenegro e Inocência Soares Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Higino Barbosa Gomes, e Elvira Rodrigues Gomes, res. n/ cidade: — Renato Almeida Corrêa dos Santos e Raimunda Oliveira Lima Gouvea, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Reinaldo Everton Gouvea e Raimunda Orlandina Lima Gouvea, res. n/ cidade: ele solt. nat. do Amazonas, comerciante, filho de José Corrêa dos Santos e Rosa Almeida dos Santos, res. n/ cidade: — Eduardo Américo Rocha dos Seixas Duarte e Maria José Ribeiro de Figueiredo, ele solt. nat. do Pará, aux. de escritório filho de Oscar Moreira de Seixas Duarte e Celina Rocha de Seixas Duarte, ela solt. nat. do Pará, prof.

normalista, filha de Orlando Dias de Figueiredo e Maria Ribeiro de Figueiredo, res. n/ cidade: — Ednilson Rodrigues Cardoso e Lourdes da Silva Aguiar, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de João Leonardo Cardoso e Raimunda Rodrigues Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Araújo de Aguiar e Maria José da Silva Aguiar, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

(Dias 6 e 7/12/62)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edilberto Barros da Fonseca e Maria das Mercês de Paula Fernandes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Osorio Quirino de

Fonseca e Cristina Barros da Fonseca, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Thomaz Fernandes e Rosa Cândida de Paula Fernandes, res. n/ cidade. Felix de Sousa Garcia e Elisabetha Castro, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel do Espírito Santo Garcia e Saturnina de Souza Garcia, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Castro e Celeste Rodrigues, res. n/ cidade. Soter Oliveira Sarouis e Cleonice Pinheiro dos Santos, ele solt. nat. do Amazonas, professor, filho de Soter Gonçalves Sarouis e Maria Oliveira Sarouis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Inácio de Oliveira Santos e Iracema Pinheiro dos Santos, res. n/ cidade. Francisco Salviano Pereira e Izabel Nazarete Silva, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Raimundo Salviano Pereira e Francisca da Silva Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Calisto André da Silva e Maria de Nazaré da Silva, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 5 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5984 — 6 e 13-12-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alfredo Manoel dos Santos e Maria da Conceição Maia de Brito, ele solt. nat. do Pará, mecânico filho de Floriano Manoel dos Santos e Rosannah Tavares dos Santos, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Silvestre Juliano de Brito e Otavia Maia de Brito, res. n/ cidade. Raimundo Andrade Filho e Maria Odete Rodrigues Montenegro, ele solt. nat. do Pará, professor, filho de Raimundo Andrade e Antonia Lopes de Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Armando de Menezes Montenegro e Maria Altair Rodrigues Montenegro, res. n/ cidade. Braz José Bastião e Joana de Souza Barleta, ele solt. nat. de Santa Catarina, militar, filho de José Manoel Bastião e Irivina Antonia de Jesus, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Vicente Antonio Barleta e Maria Alve de Souza, res. n/ cidade. Manoel Alberto Borges de Carvalho e Maria de Nazaré do Espírito Santo Reis, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Inácio Crespo de Carvalho e Gilberta Borges de Carvalho, ela solt. nat.

do Pará, doméstica, filha de Arlindo Gonçalves dos Reis e Maria do Espírito Santo Reis, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 5 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 5925 — 6 e 13-12-62)

**JUSTIÇA DO TRABALHO —  
8.ª REGIÃO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM  
(PARÁ)  
EDITAL**

Pelo presente fica notificada Rádio Nazaré, para ciência de que no processo de reclamação número 1.ª JCY-1.181/62, em que é reclamada; e reclamante Amélia Furtado Mesquita, foi pela primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dada a seguinte decisão: Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Amélia Furtado Mesquita contra Rádio Difusora Meirim S/A (Rádio Nazaré) para condenar a reclamada a pagar a reclamante a quantia de cento e vinte e três mil nitocentos e trinta e dois cruzeiros a título de aviso prévio, indenização, férias, salário reído. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação na importância de doze mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos, em selos federais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3 de dezembro de 1962.  
(a) Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria.  
(G. — Dia 6-12-62)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como apelante Heitor Barreiros apelado Geraldo Roberto Jacob Corrêa, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de novembro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio de Souza Carneiro e Alba Maria de Paiva Lisboa, ele solt. nat. do Pará, agrimensor, filho de Heitor Franco Carneiro e Rossilda de Souza Carneiro, ela é também solteira, natural do Pará, func. autárquica filha de Alberto dos Santos Lisboa e Raimunda de Paiva Lisboa, res. n. cidade: — Hamilton Gomes Marinho e Doracice Leal Marques, ele solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Higinio Gomes Marinho e Maria Marinho da Silva, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de José do Albuquerque Marques e Alzira Leal Marques, res. n. cidade: — Pedro da Costa Paes e Nélia Maria de Araújo Oliveira, ele solt. nat. do Pará braçal, filho de José Maria Valente Paes e Ma-

ria José da Costa Paes, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Ferreira de Oliveira e Carlota Rodrigues de Araújo Oliveira, res. n. cidade: — Laércio Martins de Christo e IvanosK Pereira de Albuquerque, ele solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de Joana Martins de Christo, ela solt. nat. do Pará, industrial, filha de Ibrahim Albuquerque e Ana Pereira de Albuquerque, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 30 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia.  
(T. 5970 1 e 8/12/62)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Verissimo Viana e Maria de Nazaré Carmona de Castro, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Gemino Marques Viana e Raimunda Pantoja Viana, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Arlindo Camepelo de Castro e Isaura Carmona de Castro, res. n. cidade: — Helio Elleres de Souza e Waineyde Ferreira Costa, ele solt. nat. do Pará, filho de João Bento de Souza e Luiza Elleres de Souza, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Walter da Silva Costa e Maria Ferreira Costa, res. n. cidade: — Benedito Lucas do Nascimento e Jacira Marques e Souza, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de José Lucas do Nascimento e de Francisca Martins do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vergino Pantaleão de Souza e Vergília Marques de Souza, res. n. cidade: — Benedito Batista de Souza e Iracema Bechara Arero, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Raimundo Batista de Souza e Maria Celestina de Souza, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Salim Jorge Arero e Amélia Bechara Arero, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 30 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 5971 — Dias 1 e 8-12-62).

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonie da Cruz Macedo e Maria de Nazareth da Cunha Miranda, ele solt. nat. do Pará, comerciário filho de Amancio Apolinário Macedo e Maria Amélia da Cruz, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Manoel Rento de Miranda e Raimunda Cunha de Miranda, res. n. cidade: — Santiago Siso Fidalgo Filho e Maria José Lourenço, ele solt. nat. do Pará, bancário filho de Santiago Siso Fidalgo e Nubia Alexandre Siso, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de Manoel Lourenço e Conceição Joazeira Lourenço, res. n. cidade: — Luiz Octavio Braga Sampaio e Selma de Campos Freire, ele solt. nat. do Pará, func. estadual filho de Alcides Pinheiro Sampaio e Agostinho Braga Sampaio, ela solt. nat. do Território do

Acre, func. federal, filha de Francisco Custodio Freire e Odyssea de Campos Freire, res. n. cidade: — Alberto Francisco José Marques e Tererinha de Jesus Costa, ele solt. nat. do Pará, func. municipal, filho de Francisco José Marques e Cecília Leal Carbonel, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Macclino Fernandes da Costa e de Francisca de Nazaré Costa, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 5963 29/11 e 6/12/62)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Martins de Souza e Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos, ele solt. nat. do Pará, topógrafo, filho de Demetrio Martins de Souza e Nidia Costa de Souza, ela solt. nat. do Pará, professora normalista, filha de João Paulo de Figueiredo Vasconcelos e Helena dos Santos Vasconcelos, res. n. cidade: — Eduardo Eugenio Engelhard Martin e Rosa Maria Fernandes de Mattos, ele solt. nat. do Pará, universitário filho de Alice Engelhard Martins, ela solt. nat. do Pará, contabísta filha de Orlando de Castro Mattos e de Celeste Fernandes Mattos, res. n. cidade: — José Maria de Jesus Malcher e Ana Deusa Santana Pegado, ele solt. nat. do Pará, func. federal filho de João Batista Malcher e Joana Tavares Malcher, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de José de Moura Pegado e Inez Santana Pinheiro, res. n. cidade: — Osvaldo Cordeiro da Silva e Maria Fernandes de Lima, ele solt. nat. do Pará, pedreiro filho de Claudionor Cordeiro da Silva e Luiza Motta da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de João Fernandes de Lima e Raimunda Fernandes Lima, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 5967 30/11 e 6/12/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Tereza Joyce e Sigrith Steiner, ela solt. nat. do Paraná, alicariária, filha de José Steiber e Barbara Joana Steiber, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Teomisto dos Santos Ferreira e Celina Monteiro Ferreira, res. n. cidade: — Lauro de Souza Moraes e Araceli Freitas, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Antonio Alberto de Moraes e Eliza de Souza Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Freitas e Maria de Nazaré Freitas, res. n. cidade: — Francisco de Assis Lauande e Ana Maria de Oliveira Amorim, ele solt. nat. do Maranhão militar, filho de Maria de Lourdes Lauande e Eduardo Lauande, ela solt. nat. do Pará universitário filha de Aldenora Nazare Oliveira de Amorim, res. n. cidade: — Admar dos Santos Serra e Elisia de Quadros Lima, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Antonio Rodrigues Serra e Hilária dos Santos Serra, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de José Auberli de Lima e Ignácia de Quadros Lima, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 5967 30/11, e 10/12/62)

**BOLETIM ELEITORAL**

**CORREGEDORIA GERAL  
EDITAL**

De notificação por oito (8) dias, ao Dr. Clodomiro Dutra Moraes, Juiz Eleitoral da 11ª Zona (Guamá).

e ordem do Exmo. Sr. Desembargador Corretor da Justiça Eleitoral notificou através do presente edital que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e na imprensa diária da capital, ao Dr. Clodomiro Dutra de Moraes Juiz Eleitoral da 11ª Zona (Guamá), data não atendeu ao chama-

mento judicial que lhe foi feito, para no prazo de oito (8) dias após a publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar-se a Corregedoria a fim de apresentar defesa prévia no inquérito a que responde, por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para apurar a veracidade dos fatos criminosos alegados pelo presidente do Partido Republicano, relativamente a purgação do pleito do município de Capim. Belém, 29 de novembro de 1962.

(José Maria Monteiro David) Secretário da Corregedoria